



Mensagem nº 1-GP/TCU

Brasília, 16 de setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Com meus cordiais cumprimentos, e consoante a Exposição de Motivos anexa, tenho a honra de submeter à apreciação do Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei, também em anexo, que trata de alteração da Lei nº 10.356, de 2001 (que versa sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União e dá outras providências), com a finalidade de incluir na referida Lei a vedação do exercício de advocacia privada por servidores do Tribunal de Contas da União.

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido Projeto de Lei foi aprovado, por unanimidade, na Sessão Plenária Ordinária realizada em 11 de setembro de 2024, nos termos do inciso VIII do art. 15 do Regimento Interno deste Tribunal.

Respeitosamente,

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 1-GP/TCU/2024

Brasília, 16 de setembro de 2024.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Submeto à apreciação do Poder Legislativo Projeto de Lei que tem por objetivo prevenir o conflito de interesses e assegurar a proteção a informações privilegiadas e a integridade, imparcialidade, moralidade, independência e impessoalidade do quadro funcional do Tribunal de Contas da União, mediante a vedação do exercício de advocacia privada pelos auditores integrantes da nossa instituição.

Durante meu mandato como Ministro-Corregedor deste Tribunal, iniciei levantamento (TC 016.170/2021-0) com o objetivo de investigar a prática da advocacia por servidores do TCU que estivessem em desacordo com o art. 30, inciso I, da Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), que veda a advocacia contra a Fazenda Pública pagadora, bem como de examinar a possibilidade de patrocínio de causas que pudessem resultar em conflitos de interesses em relação às atribuições dos servidores nesta Corte, ou que pudessem influenciar no seu desempenho.

No entanto, limitações significativas relacionadas à integridade dos dados recebidos e a restrições de acesso a informações dificultaram a realização de um diagnóstico eficaz sobre o tema, gerando uma situação adversa em que se verifica a persistente possibilidade de conflitos de interesse e as dificuldades inerentes à sua detecção sistemática.

Destaco que a submissão deste Projeto de Lei foi aprovada pelo Plenário do Tribunal de Contas da União em sessão ordinária de 11 de setembro de 2024.

Diante desses desafios e do alto risco envolvido, considero imperativo o encaminhamento deste projeto de lei que propõe a alteração da Lei 10.356/2001, com o objetivo de vedar expressamente o exercício da advocacia privada por servidores do Tribunal de Contas da União. Tal medida é crucial para prevenir o conflito de interesses e assegurar a proteção a informações privilegiadas e a integridade, imparcialidade, moralidade, independência e impessoalidade do quadro funcional do TCU, reforçando a confiança pública em nossa instituição.

Respeitosamente,

(Assinado eletronicamente)
Ministro BRUNO DANTAS
Presidente

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 76760895.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Apresentação: 17/09/2024 14:54:00.000 - MESA

MSC n.1/2024